



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano VIII • Nº 1263

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Republicação - Decreto Nº 274/2021, de 08 de junho de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO Nº 274/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a notória e crescente escalada estadual e municipal dos índices de infestação do novo coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto do Governo da Bahia, mantendo as restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a independência dos municípios, reconhecida na Constituição Federal, bem como em decisão do STF que garante aos prefeitos autonomia para determinarem medidas de enfrentamento ao coronavírus,

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (**TOQUE DE RECOLHER**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 08 de junho até 15 de junho de 2021**, em todo o Município de Heliópolis, em conformidade com as condições estabelecidas em decreto do Governo da Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, a trabalho (delivery de gêneros alimentícios ou medicamentos), ou em situações de comprovada urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades-fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e alimentos até as 23h;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Art. 2º - Ficam estabelecidas determinações quanto ao horário e a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º Fica permitida a abertura dos comércios não essenciais durante a semana, com o encerramento das atividades as 18h, com exceção do dia 12 sábado que funcionará até as 14h, observado os sanitários estabelecidos no art. 3º deste decreto.

§ 2º - Fica proibido o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização atividades físicas, de 08 de junho até 15 de junho de 2021, exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia, observado os sanitários estabelecidos no art. 3º deste decreto.

§ 3º - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como restaurantes, bares, distribuidoras e congêneres, no período de 18h do dia 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021.

§ 4º - Fica vedada a venda bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período 18h de 11 de junho até as 05h do dia 14 de junho de 2021.

§ 5º - Todos os estabelecimentos comerciais devem encerrar suas atividades, as 14h do dia 12 de junho, retornando suas atividades somente no dia 14 de junho, inclusive os estabelecimentos considerados essenciais, permitida a entrega em domicílio (delivery) somente de alimentos e medicamentos.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

§ 6º - Fica suspensa a feira livre no dia 12 de junho de 2021, bem como a colocação de barracas e similares, para a comercialização de quaisquer produtos, em praças em vias públicas das 05h do dia 11 até as 05h do dia 14 de junho de 2021.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias de prevenção e combate ao novo coronavírus.

I - Controlar a entrada e saída de pessoas no estabelecimento de modo a **evitar aglomerações**, e fazer cumprir as regras de distanciamento de 1,5 m (um e meio) metro entre as pessoas;

II - Os comércios com área de atendimento ao público devem seguir regras de quantitativo de pessoas, tais como:

- a) 10m² permitido somente 2 pessoas por vez;
- b) 11 à 30m² permitido somente 4 pessoas por vez;
- c) 31 à 60m² permitido somente 6 pessoas por vez;
- d) 61 à 80m² permitido somente 8 pessoas por vez;
- e) 81 à 100m² permitido somente 10 pessoas por vez;
- f) 101 à 150m² permitido somente 15 pessoas por vez;
- g) Acima de 150m² permitido somente 18 pessoas por vez;

OBS: Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas:

III - Dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento do fluxo de pessoas;

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;

V - Observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

VI - Fica determinado nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, bancos e lotéricas, que estes sejam ocupados de maneira intercalada, com distância mínima de 1,5 (um e meio), a fim de garantir o distanciamento mínimo;

VI - Os estabelecimentos deverão ainda dispor de **AVISOS VISÍVEIS** aos clientes sobre as limitações necessárias, instalar móvel de proteção nas entradas e saídas dos estabelecimentos para controlar o acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

Art. 4º - Ficam **suspensos** eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (**jogos de futebol nas quadras e nos campos**), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **08 a 15 de junho de 2021**.

Art. 5º - Os atos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente sejam atendidas todas as medidas sanitárias estabelecidas neste decreto aos estabelecimentos comerciais, respeitando a limitação de ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, em conjunto com guardas municipais.

Art. 7º - Ficam os órgãos e autoridades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

- I - advertência;
- II – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - multa diária de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;
- IV- multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
- VI – Cancelamento de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste **Decreto**, deverão comunicar a polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180